



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.770/2016, 12 de dezembro de 2016.

Institui os Atos de Cobrança de Contribuição de Melhoria em razão de Realização de Obras Públicas nas Áreas em que especifica, e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 195 de 24 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o art. 5º, art. 81 e art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN;

CONSIDERANDO o artigo 7º, incisos I e VII, artigo 153, inciso III e § 3º, todos da lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o artigo 127 e seguintes do Código Tributário Municipal – CTM e Lei Municipal nº 327/2003;

CONSIDERANDO o disposto Plano Diretor do Município de Céu Azul,

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de “pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, base de brita graduada, meio-fio de concreto com sarjeta, revestimento com CBUQ, calçadas em paver, plantio de grama, sinalização horizontal e obras complementares”, conforme projetos e memorial descritivo, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, na extensão de **10.241,20m²** (dez mil duzentos e quarenta e um vírgula vinte metros quadrados), compreendendo aqueles diretamente localizados nos seguintes logradouros públicos:

- a) Rua Niterói (trecho compreendido entre a Rua Vereador Ricieri Catafesta e a Rua Duque de Caxias);
- b) Rua Irmã Carmelita M^a C. De Jesus (trecho compreendido entre a Rua Bento Gonçalves e Rua Duque de Caxias);
- c) Rua Luiz Mazieiro (trecho compreendido entre a Rua Niterói e Rua Irmã Carmelita M^a Cecília de Jesus);
- d) Rua Teresina (trecho compreendido entre a Rua Irmã Carmelita M^a Cecília de Jesus e Avenida Nilo Umberto Deitos);

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e legível, mas com certa variação de espessura. Ela parece ser a assinatura do prefeito que sancionou a lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

e) Rua Goiânia (trecho compreendido entre a Rua Arnaldo Busato e Rua Curitiba).

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, corresponde à quantia de **R\$ 920.338,68 (novecentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, tendo como fonte recursos próprios do Município (contra partida) no valor de R\$ 1.164,71 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), e R\$ 919.173,97 (novecentos e dezenove mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), referente Termo de Convênio nº 05.00.2002.0074 – SFM -Paranacidade (Sam 42).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública realizada.

§1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para o cálculo da contribuição de melhoria será observado o seguinte:

I- A Secretaria de Planejamento, através do departamento de engenharia, encarregado pela execução da obra, elaborará o respectivo projeto, no qual constarão os imóveis atingidos diretamente pelas obras públicas, que comporão a área de influência, oportunidade na qual deverá elaborar o memorial descritivo, acompanhado do orçamento detalhado de seu custo e cronograma físico financeiro, devendo fazer parte do edital.

II- A Secretaria de Planejamento, através do departamento competente, relacionará em lista própria, todos os imóveis que se encontrem dentro da área de influência definida na forma do inciso anterior, conforme cadastro imobiliário municipal, bem como fixará seu valor venal territorial, por meio de avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, independentemente dos valores que constarem no cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado em face do valor de mercado dos imóveis.

III- Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis abrangidos pela valorização, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e o atual.

IV- Os valores obtidos nas avaliações referidas nos incisos II e III deste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser da pessoa que assinou o documento. Ela é bastante fluida e única, com variações na espessura das linhas.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel constante na área de influência definida pelo inciso II do mesmo artigo.

V- O órgão competente municipal calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada imóvel constante na relação a que se refere o inciso I deste artigo, com base no artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 327/2003, de 12/12/2003 e artigos 129 e 130 do Código Tributário Municipal, no qual o somatório das valorizações dos imóveis balizará proporcionalmente cada valorização, assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria.

Art. 6º As avaliações dos imóveis de que trata esta Lei serão efetivadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada através da Portaria Municipal nº 043/2013.

Art. 7º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, após a execução das obras públicas, se dará publicidade ao Edital contendo as seguintes informações:

- I- descrição e finalidade da obra;
- II- memorial descritivo do projeto;
- III- orçamento do valor total da obra;
- IV- determinação da parcela do custo da obra a ser custeada pela contribuição de melhoria;
- V- delimitação da área a ser beneficiada, que compreenderá a “área de influência”;
- VI- determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a área ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VII- fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do lançamento, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- VIII- valorização de cada imóvel e o valor da respectiva contribuição de melhoria.
- IX- procedimento do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial;
- X- Forma de pagamento, conforme artigo 6º da lei 327/2003.

§1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na área beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 8º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.

§1º As impugnações oferecidas aos elementos que se refere este artigo serão apresentadas por meio de petição fundamentadas e devidamente identificadas, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido e endereçadas ao Chefe do Poder Executivo que, após manifestação através de parecer jurídico, deverá proferir decisão final

A signature in blue ink, appearing to be handwritten, is placed at the bottom right of the page.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada:

I- da decisão proferida será cientificada pessoalmente a parte interessada, bem como será dado ciência aos setores envolvidos da Administração para, sendo o caso, providenciar as medidas cabíveis.

II- a comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
- b) Pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Jurídica;
- c) Por edital publicado em jornal de grande circulação local.

§2º Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento (AR) em caso de contribuinte Pessoa Física, e simples Aviso de Recebimento (AR) no caso de contribuinte Pessoa Jurídica ou via Oficial de Justiça.

§3º As impugnações a que se refere este artigo somente versarão sobre:

- I - erro na localização e dimensões do imóvel (área de influência);
- II - cálculo dos índices atribuídos e/ou valorização do imóvel;
- III - valor da contribuição;
- IV - número de prestações.

§4º Em havendo impugnação, se dará abertura de processo administrativo para instrução e julgamento, para cada caso concreto, ao qual se constituirá Comissão Especial com a finalidade de analisar o recurso apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proferir decisão final, após a devida análise e parecer jurídico, sem prejuízo da sua apreciação na esfera judicial.

Art. 9º Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei os imóveis pertencentes aos loteamentos realizados diretamente pelo Município e que sejam declarados em lei como loteamentos de interesse social para a residência de pessoas com baixa renda familiar e os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo na data da publicação do Edital de Contribuição de Melhoria no órgão oficial do Município ou no jornal de municipal ou regional.

Art. 11. As reclamações ou qualquer recurso administrativo não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 12. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga:

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e desigual. O nome "Juliana" é claramente legível no meio da assinatura.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I - em até 72 (setenta e dois) meses, podendo o contribuinte optar pelo período de carência de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº327/2003;

II – para pagamento em parcela única, à vista, é concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado do débito tributário, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº327/2003.

Art. 13. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), conforme disposto na Lei nº 271/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 14. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal nº 271/2001, e suas alterações posteriores (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Aplicam-se à cobrança de Contribuição de Melhoria às regras estabelecidas no art. 150, III, "b" (princípio da anterioridade) e art. 150, III, "c" (princípio da noventena) da Constituição Federal e Artigo 155, incisos I, III, "b" do Código Tributário Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Céu Azul, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jaime Luis Basso".

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

ATA N° 126

tos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, os Senhores: Dirceu Zucchetto, Evaldo de Fáci, Vitorino Turimma, Paulo Ozeta, Altemiro Albino e Mário Piccoli, todos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 043/2013. Em pauta a avaliação de 80 (oitenta) bens urbanos localizados em diversos bairros do Município de Cuiabá. Esta avaliação destina-se a comprovar a valorização dos referidos imóveis após as melhorias implantadas pelo município. Avaliou-se, inicialmente o valor real do imóvel e posteriormente após as melhorias implantadas, ou seja, Pavimentação de vias urbanas com serviço de terraplanagem base de brita graduada, meio fio de concreto bitola, revestimento com CBUQ, calçadas em pavão, plantio de grama, sinalização horizontal e outras complementares. Faz parte desta avaliação uma planilha, em anexo, onde estão demonstrada a característica do imóvel avaliado, tais como, localização, área, testada e as avaliações antes e depois das melhorias realizadas. Sem mais assinaturas, encerrou-se a reunião que com a assinatura dos presentes, validou esta ata.

Em tempo: Nas avaliações não foram consideradas a

Benfeitorias

Assassin
Altair Almeida

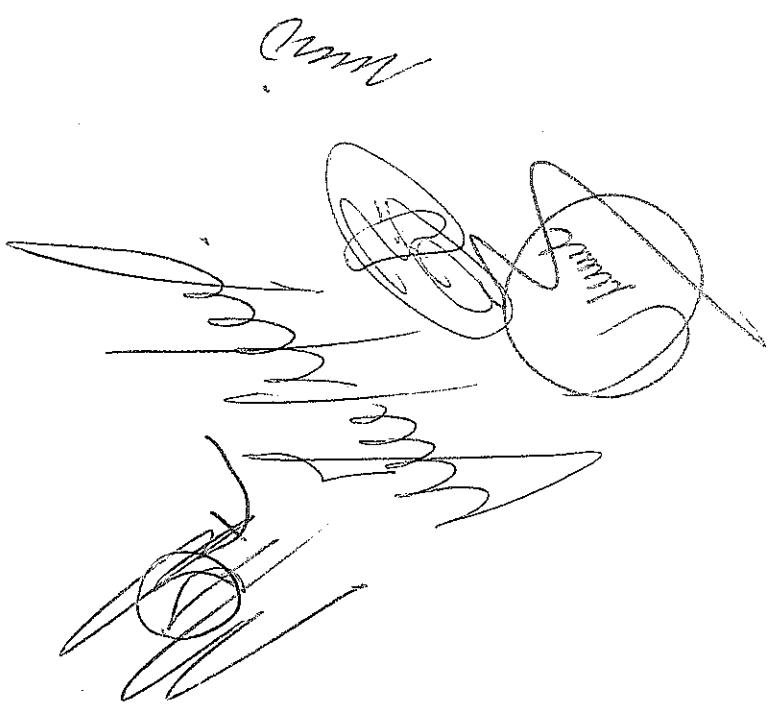
José
Ricardo
Zezé

Inscrição	PROPRIETÁRIO	Quad.	Lote	BAIRRO	RUA	Testada	Area total lote	Valor real	Valor c/melhoria
120 830 116 0010	JUREMA L. MOTTA MARANHÃO	59	8-A	INDUSTRIAL	GOIANIA	16	224,00	49280,00	59.136,00
120 830 132 0010	EDEMAR BATISTA GURGEL	59	8-B	INDUSTRIAL	GOIANIA	16	224,00	49280,00	59.136,00
120 830 144 0010	TIAGO BATISTEL	59	20	INDUSTRIAL	GOIANIA	12	456,00	100320,00	120.384,00
120 830 156 0010	INDUSTRIAL/ELCI DA SILVA	59	21	INDUSTRIAL	GOIANIA	12	600,00	132000,00	158.400,00
120 830 168 0010	INDUSTRIAL/ GESSI TATSCH PIMENTA	59	22	INDUSTRIAL	GOIANIA	12	456,00	100320,00	120.384,00
120 830 184 0010	MARCELO PETRY	59	16-B	INDUSTRIAL	GOIANIA	16	224,00	49280,00	59.136,00
120 830 214 0010	JACÓ FERREIRA ROCHA	59	16-A	INDUSTRIAL	GOIANIA	16	224,00	49280,00	59.136,00
120 820 132 0010	SILVIO CESAR FOIATO E ELIZANGELA P. FIGUEREDO	85	8	INDUSTRIAL	GOIANIA	32	448,00	98560,00	118.272,00
120 820 144 0010	MARLISE CARVALHO FORQUIN DA CRUZ	85	20	INDUSTRIAL	GOIANIA	12	456,00	100320,00	120.384,00
120 820 156 0010	ANDRÉ RICARDO BECKER	85	21	INDUSTRIAL	GOIANIA	12	600,00	132000,00	158.400,00
120 820 168 0010	INDUSTRIAL / JOÃO MARIA FERNANDES	85	22	INDUSTRIAL	GOIANIA	12	456,00	100320,00	120.384,00
120 820 214 0010	INDUSTRIAL/ VIDOMAR P.DOS SANTOS E JUCIANE WOLF	85	16	INDUSTRIAL	GOIANIA	32	448,00	98560,00	118.272,00
120 220 222 0010	CLEZIO NAZARIO DE SOUZA E TANIA PAULA ZANOLLA	121	08-A	PARK VERDE	TEREZINA	15	294,75	53055,00	63.666,00
120 220 242 0010	GILMAR NOGUEIRA DA SILVA	121	08-C	PARK VERDE	TEREZINA	10	250,00	45000,00	54.000,00
120 220 175 0010	CARLA GIOVANA BAGGIO DOS SANTOS	121	08-B	PARK VERDE	TEREZINA	10	270,65	48717,00	58.460,40
120 220 252 0010	GILLIARD MIGUEL DALMAS	121	8-D	PARK VERDE	TEREZINA	10	250,00	45000,00	54.000,00
120 220 262 0010	MARCIA MARIA GAIARIN MIRANDA	121	8-E	PARK VERDE	TEREZINA	10	250,00	45000,00	54.000,00
120 220 275 0010	MARCIA ROSA DE OLIVEIRA LEMES	121	08-F	PARK VERDE	TEREZINA	10	250,00	45000,00	54.000,00

Inscrição	PROPRIETÁRIO	Quad.	Lote	BAIRRO	RUA	Testada	Área total	Valor real	Valor c/melhoria
120 150 132 0010	IRENE LUIZA MOMBELLI	122	8	PARQUE VERDE	TEREZINA	32	448,00	89600,00	107.520,00
120 150 144 0010	IRACEMA PROENÇA MENDES/ DARI XAVIER MENDES	122	20	PARQUE VERDE	TEREZINA	12	456,00	91200,00	109.440,00
120 150 156 0010	INDUSTRIAL JORDELINA MARQUES DOS SANTOS	122	21	PARQUE VERDE	TEREZINA	12	600,00	120000,00	144.000,00
120 150 168 0010	ALMERIS WILSON FACHIN	122	22	PARQUE VERDE	TEREZINA	12	456,00	91200,00	109.440,00
120 150 214 0010	JOÃO DARCILIO VANIN	122	16-A	PARQUE VERDE	TEREZINA	19	266,00	53200,00	63.840,00
121 150 181 0010	MARCIO FERNANDES DA CRUZ	122	16-B	PARQUE VERDE	TEREZINA	13	182,00	36400,00	43.680,00
120 140 244 0010	ARCMOL ART. DE CIM. MAT. DE CONSTRUÇÃO	108	3-A-1	PARQUE VERDE	TEREZINA	100	4300,00	860000,00	1.032.000,00
110 030 330 0010	PEDRO GASPAR	136	6	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	30,5	457,50	114375,00	137.250,00
110 030 343 0010	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	136	16	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	13	627,50	156875,00	188.250,00
110 030 356 0010	ALDAIR DA COSTA FREIRE	136	12	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	13	650,00	162500,00	195.000,00
110 030 369 0010	SANDRA MARTINAZZO VOGT	136	11	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	13	627,50	156875,00	188.250,00
110 030 384 0010	ANTONIO DE ALMEIDA GOES	136	01-B	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	15,25	228,75	57187,50	68.625,00
110 030 015 0010	GEOVANIR SILUCIRIA D'AVILA	136	01-A	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	15,25	228,75	57187,50	68.625,00
110 150 132 0010	LUIZ SANNA BACHIN E LUCILA SANNA BACHIN	135	8	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	32	448,00	112000,00	134.400,00
110 150 144 0010	LUIZ SANNA BACHIN E LUCILA SANNA BACHIN	135	20	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	12	456,00	114000,00	136.800,00
110 150 156 0010	SIDONIA SELL PIRES	135	21	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	12	600,00	150000,00	180.000,00
110 150 168 0010	MIRIAN CRIS ROMANI	135	22	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	12	456,00	114000,00	136.000,00
110 150 214 0010	BRAZ MARIANO DA SILVA E OUTRO	135	16	SÃO LUCAS	LUIZ MAZIERO	32	448,00	112000,00	134.400,00
111 160 020 0010	VALDOMIRO DE OLIVEIRA LOPES	128-b	1	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	163.000,00
111 160 040 0010	INDUSTRIAL / VALDIR DE VARGAS	128-b	2	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	163.000,00
111 160 060 0010	GENTIL BARBOSA	128-b	3	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	163.000,00
111 160 080 0010	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	128-b	4	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	163.000,00
111 160 135 0010	MITRA DIOCESANA DE FÓZ DO IGUAÇU	128-b	5	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	163.000,00

Inscrição	PROPRIETÁRIO	Quad.	Lote	BAIRRO	RUA	Testada	Area total lote	Valor real	Valor c/ melhoria
110 480 014 0010	INDUSTRIAL / EDILMA ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS	128-a	01-A	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	14	203,00	40800,00	48.720,00
110 480 027 0010	JOAQUIM GONÇALVES TEIXEIRA	128-a	2	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	13	377,00	75400,00	90.480,00
110 480 040 0010	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	128-a	15	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	13	377,00	75400,00	90.480,00
110 480 060 0010	COOP. DE CRÉDITO E INVESTIMENTO-SICREDI	128-a	3	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	168.000,00
110 480 070 0010	DONIZETE DA SILVA MARAVilha	128-a	04-A	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	10	350,00	70000,00	84.000,00
110 480 080 0010	SEBASTIÃO COELHO DA SILVA	128-a	04-B	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	10	350,00	70000,00	84.000,00
110 480 135 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	128-a	5	SÃO CISTÓVÃO	IRMA C. M. C. DE JESUS	20	700,00	140000,00	168.000,00
110 540 065 0010	INDUSTRIAL VALDENI MARTINS DA SILVA	130	1	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	15	525,00	131250,00	157.500,00
110 540 080 0010	INDUSTRIAL / LAFAIETE A. DE LEMOS	130	8	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	15	525,00	131250,00	157.500,00
110 540 095 0010	MARIA ODIVA KREIN	130	2	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	15	525,00	131250,00	157.500,00
110 540 110 0010	IRONI GEDOZ	130	3	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	15	525,00	131250,00	157.500,00
110 540 120 0010	FRANCISCO KREIN	130	4	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	10	350,00	87500,00	105.000,00
110 540 130 0010	FRANCISCO KREIN	130	PT-4	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	10	350,00	87500,00	105.000,00
110 540 167 0010	JOÃO MOREIRA DE SOUZA	130	5-A	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	20	350,00	87500,00	105.000,00
110 530 400 0010	ANTONIO CAVALLARI NETO (MARIO CAVALLARI)	165	0	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	100	10000,00	250000,00	3.000.000,00
110 490 400 0010	LEONILDO LEITE	131	1 A-14	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	100	10000,00	200000,00	2.400.000,00
110 380 085 0010	JULIANO MOREIRA CONÇALVES	132	1-A-10	SÃO LUCAS	NITERÓI	15	217,50	39150,00	46.980,00
110 380 045 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	132	1-A-REM	SÃO LUCAS	NITERÓI	45+21	4068,00	732240,00	878.638,00
110 380 248 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	132	1-A-22	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	30	540,00	97200,00	116.640,00
110 380 355 0010	MUNICIPIO WALDOMIRA WAISS DOS SANTOS RIZZI	132	1-A-9	SÃO LUCAS	NITERÓI	15	217,50	39150,00	46.980,00
110 380 455 0010	MUNICIPIO/MARCiano VERZA	132	1-A-3	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	15	270,00	48600,00	58.320,00
110 380 114 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	132	1-A-16	SÃO LUCAS	NITERÓI	15	217,50	39150,00	46.980,00
110 380 467 0010	MUNICIPIO ROMANA PAULINA ASSUNÇÃO	132	1-A-2	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	12	216,00	38880,00	46.656,00
110 380 479 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	132	1-A-4	SÃO LUCAS	IRMA C. M. C. DE JESUS	12	216,00	38880,00	46.656,00

Inscrição	PROPRIETÁRIO	Quad.	Lote	BAIRRO	RUAS	Testada	Area total lote	Valor real	Valor c/melhoria
110 370 220 0010	FLÁVIO ROBERTO MEOTTI	163	10-C-1	SÃO LUCAS	NITERÓI	20	200,00	40000,00	48.000,00
110 370 240 0010	EUGEN DREYER	163	9	SÃO LUCAS	NITERÓI	20	700,00	140000,00	168.000,00
110 370 260 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	163	8	SÃO LUCAS	NITERÓI	20	700,00	70000,00	84.000,00
110 370 280 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	163	7	SÃO LUCAS	NITERÓI	20	700,00	70000,00	84.000,00
110 370 335 0010	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	163	6	SÃO LUCAS	NITERÓI	20	700,00	70000,00	84.000,00
110 500 220 0010	IRACI EFER DUNRATH	164	10	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	20	700,00	140000,00	168.000,00
110 500 230 0010	ADÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA	164	9-B	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	10	350,00	70000,00	84.000,00
110 500 240 0010	GILBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA	164	09-A	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	10	350,00	70000,00	84.000,00
110 500 270 0010	ROSANE BOMM MILLNTZ	164	7-C	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	14	480,00	96000,00	115.200,00
110 500 280 0010	ROSANE BOMM MILLNTZ	164	7-B	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	10	350,00	70000,00	84.000,00
110 500 286 0010	ERENITA ZENE	164	7-A-2	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	16	560,00	112000,00	134.400,00
110 500 315 0010	LEONIR BUCHELT	164	6-A	SÃO CRISTÓVÃO	NITERÓI	20	300,00	60000,00	72.000,00



A large, handwritten signature is written over the bottom right portion of the table. The signature is fluid and cursive, appearing to read "LEONIR BUCHELT". It is written in black ink on the white paper.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL ESTADO DO PARANÁ

PLANILHA DE MEDIÇÃO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - CBUQ	MEDIÇÃO N°:	16
CONVÊNIO N°:	05.00.2002.0074	DATA MEDIÇÃO:	15/02/2016
EMPRESA VENCEDORA:	SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
CONTRATO EMPREITADA N°:	014/2014	DATA :	11/04/2014
VALOR TOTAL CONTRATADO:	R\$ 920.338,68		
SAM N°:	42		
LOTE N°:	01		

ÍTEM	CÓD.	CRONOGRAMA	PREVISTO		% MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$) CONTRATO	ACUMULADO ATÉ ESTA MEDIÇÃO
			% MES	(R\$)MES			
1	311.01	SERVÍCIOS PRELIMINARES	100,00%	950,00	100,00%	950,00	950,0
2	311.02	TERRAPLENAGEM	90,32%	23.412,89	100,00%	25.922,16	25.922,1
3	311.03	DRENAGEM	56,66%	62.430,45	100,00%	110.184,35	110.184,3
4	311.04	BASE / SUB-BASE	64,51%	88.468,95	100,00%	137.139,91	137.139,9
5	311.05	MEIO-FIO E SARJETA	95,00%	54.539,29	100,00%	57.409,78	57.409,7
6	311.06	REVESTIMENTO	40,67%	108.471,59	100,00%	266.711,57	266.711,5
7	311.07	PAISAGISMO / URBANISMO	25,00%	66.368,91	100,00%	265.475,64	265.475,6
8	311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		-	100,00%	3.732,48	3.732,4
9		ADEQUAÇÃO DE PLANILHA		-	100,00%	52.812,79	52.812,7
10							
			TOTAL CRONOGRAMA		404.642,08	TOTAL MEDIÇÃO	
			C.P.M. (%)		-	C.P.M. (%)	
			F. Perdido (%)		-	F. Perdido (%)	
			F.D.U. (%)	100,00%	404.642,08	F.D.U. (%)	100,00% 920.338,6

Importa a presente medição no valor total de R\$169.593,35

(CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TREIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Para a emissão da presente medição, foram analisadas as especificações técnicas dos projetos, dos procedimentos licitatórios e dos serviços realizados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

ATESTO - para os devidos fins, que foram recebidos os bens e/ou serviços do presente documento, referente ao objeto da licitação nº 001/2014, na modalidade Concorrência Nacional que vai assinado por mim Engenheiro Fiscal da Obra; pelo Engenheiro Responsável pela empresa executora e pelo Prefeito Municipal ou seu/sua representante legal.

Eng. João Yasuji Sakai CREA PR-21.735/D
Responsável pela Fiscalização - Prefeitura

Eng. Lincoln Salgado CREA PR-88.024/D
Responsável Técnico pela Obra - Empresa

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal